

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado à Excelentíssima Sra. Ministra de Estado Chefe da Advocacia Geral da União, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, **as informações referentes ao posicionamento deste órgão jurídico a respeito das limitações ao exercício de atividades paralelas, notadamente a advocacia privada, por ocupante do cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, especificando-se a posição deste órgão jurídico sobre a incidência dos arts. 28, III ou 29, da lei 8.906, de 4 de julho de 1994 em referido caso concreto e a justificativa para tal.**

Requer, ainda, o encaminhamento dos pareceres e posicionamentos sobre a matéria eventualmente produzidos em casos concretos envolvendo ocupante do referido cargo.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações contidas em importantes periódicos, o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha, atuou, na condição de advogado da Sra. Marcela Temer, em ação que resultou na censura de reportagens de dois grandes jornais em circulação no país.

Segundo a publicação disponível no portal do Jornal O Globo:



“Justiça do DF censura reportagens do GLOBO e "Folha" sobre extorsão de hacker a Marcela Temer - Ação foi movida na sexta-feira pelo subsecretário de assuntos jurídicos da Presidência da República”¹

O tema também foi noticiado pelo Jornal “Folha de São Paulo”:

“Uma liminar concedida pelo juiz Hilmar Castelo Branco Raposo Filho, da 21ª Vara Cível de Brasília, impede que a Folha publique informações sobre uma tentativa de um hacker de chantageá-la, no ano passado.

A petição foi assinada pelo advogado Gustavo do Vale Rocha, subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, em nome de Marcela.

O pedido menciona também o jornal "O Globo", cujo site publicou uma reportagem sobre o assunto logo após a Folha.

O texto foi publicado no site da Folha às 18h45 na sexta (10). A ação foi protocolada às 17h47, segundo registro do tribunal de Brasília.

A Folha foi intimada da decisão às 9h05 desta segunda (13). No site do jornal, o texto foi suprimido após a notificação.”²

O próprio subchefe admitiu ter atuado no caso, em atividade paralela à sua função pública, conforme se depreende da declaração à seguinte reportagem:

Censura revela ascensão rápida de subchefe jurídico da Casa Civil

(...)

Rocha é quem assina a petição em nome da primeira-dama, Marcela Temer, pedindo à Justiça de Brasília a proibição de publicação de informações sobre chantagem de um hacker sofrida por ela.

(...)

Em resposta à Folha, Rocha afirmou que não vê conflito de interesses em sua atuação no episódio. "Em razão da função que exerço, nos termos da consulta por mim formulada ao Conselho Seccional da OAB/DF logo que tomei posse, só há impedimento para exercer a advocacia contra a Fazenda Pública", disse.

¹ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/justica-do-df-censura-reportagens-do-globo-folha-sobre-extorsao-de-hacker-marcela-temer-20917339>

² Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/02/1858249-justica-censura-reportagem-da-folha-sobre-extorsao-a-marcela-temer.shtml>



Questionada, a assessoria da Presidência da República afirmou que o assessor da Casa Civil é "advogado da primeira-dama" e, por isso, foi acionado para entrar no caso.

As afirmações contidas nas reportagens revelam que o Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil exerceu atividade de advocacia privada de forma paralela às suas atribuições perante o órgão público.

O fato de ocupar cargo classificado como de natureza especial e, portanto, de direção, suscita a questão referente à incidência de dispositivo contido no Estatuto da Advocacia, *in verbis*:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

O exercício da função de subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil ainda enseja a avaliação da incidência de dispositivo ainda mais específico, contido na mesma norma:

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e **dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.**

Sendo certo que compete à AGU, na forma do art. 131 da Constituição, exercer a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, se faz imperioso esclarecer, por meio da presente proposição, qual a posição do órgão em relação aos citados dispositivos normas ou de outras aplicáveis à espécie e a orientação formulada ao Poder Executivo diante de tal caso, a fim de que se



possam adotar, no âmbito deste Senado Federal, as medidas cabíveis diante do comportamento adotado pelos órgãos e agentes públicos envolvidos.

Ante o exposto, e para o adequado cumprimento do mister fiscalizatório deste Senado Federal, requer sejam adotadas as providências necessárias ao fiel atendimento da presente proposição.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017

Senadora GLEISI HOFFMANN

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/17971.09473-40